



SINDASP

EXMO. SR. RELATOR DA CECR - COMISSÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL e
REGULAMENTAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPUBLICA DO BRASIL

PLS – 208 / 2016

EXMO. SENADOR ROMERO JUCÁ

O SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIARIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDASP

– SP devidamente inscrito sob o CNPJ 18997158/0001-43, representado pelo seu Presidente, DANIEL AGUIAR GRANDOLFO, RG 35040782-4 CPF – 286444118 70, com sede na Comarca de Presidente Prudente – SP, a Rua Dr. Gurgel 1225, CEP 19015140, vem respeitosamente à Presença de V. Exa. Expor e requer:

O Projeto de lei do Senado nº 280 / 2016, visa regulamentar os limites dos deveres funcionais de autoridades Publicas nos três Poderes, e assim coibir o **ABUSO DE AUTORIDADE**, que tanto vitima o funcionalismo Publico, os Cidadãos brasileiros e a sociedade como um todo. Portanto o SINDASP – SP requer a juntada da presente **moção de apoio** a esta iniciativa da Presidencia do Senado Federal, e deste modo demonstrar aos demais Parlamentares o apoio dos Trabalhadores do Sistema Prisional Paulista, à profunda observancia do principio da legalidade.

Pois nem as autoridades que operam as leis , podem estar acima das leis.

Termos em que; apoiando o Senado Federal

Pede deferimento;

São Paulo, 04 de Novembro de 2016.

DANIEL AGUIAR GRANDOLFO

Presidente

Recebido na COGETI em 22/11/16

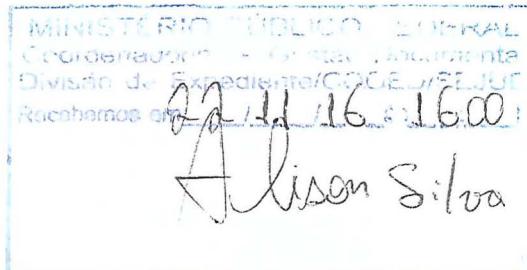
Eduardo Bruno do Lago de Sá

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210



Sindicato dos Trabalhadores na Industrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico
da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40
Pç. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elísios – Resende – RJ

**EXMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. RODRIGO
JANOUT**



REQ - PGE - 00206351/2016

PIC – 0024731-02.2016.8.19.0000 TJRJ

O Jeremias Casemiro, Parlamentar devidamente qualificado nos autos do requerimento de **INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETENCIA EM EPIGRAFE**, através de seus Advogados, Drs. Rubens Rodrigues Francisco OAB RJ 189859 e Dra. Cibele carvalho Braga OABSP 158044, com escritório a Pç. Dr. João Mendes 62 cj. 902 centro – São Paulo – SP CEP 01501000, onde recebem intimações e publicações, vem respeitosamente a presença de V. Exa. Apresentar;

PEDIDO DE PROVIDENCIAS

DOS FATOS

O Parlamentar, ora requerente é alvo do procedimento investigatório que cuja denuncia não foi recebida, desde março de 2016, e como apresentado perante a Corregedoria da Policia Federal (cópia em anexo), há evidencias de concurso formal e material para os crimes de Denunciação Caluniosa e contra a Honra e imagem do Parlamentar ora requerente.

Juntamente com o relatório de demandas externas realizado pela Controladoria Geral da União (Relatório 201400024 cópia em anexo), em exame ao Gabinete do Prefeito detectou o desvio de verbas **FNDE**, conforme aduzido perante o Conselho Nacional do Ministério Publico, e para o qual os Promotores ali representados afirmaram “desconhecer” os fatos, o que reforça a versão da defesa de flagrante desequilíbrio D’armas oriundo da ausência de Norma que regulamente e defina o conceito de **ABUSO DE PODER POR PARTE DE MAGISTRADOS E PROMOTORES**, ante duas teses antagônicas :

1 – Para o GAECO de RESENDE – RJ o Parlamentar ao assumir a Presidência da Câmara daquele Município em 2015, de algum modo tornou-se líder de uma



Organização criminosa, já que para o GAECO aquela Câmara Municipal era uma Organização Criminosa, que desviava verbas publicas e fraudava licitações desde o ano de 2009, conforme autos do processo **0012190.30.2015.8.19.0045**.

2 – Para a DEFESA, trata-se de fraude processual, onde o GAECO de Resende – RJ usou e abusou de seu poder para favorecer Grupos Econômicos e Políticos da Região, e pode ser uma vertente da recente **Operação “Calicute”**, já que se prestou a acobertar grotescos desvios de verbas Federais em creches populares de Resende – RJ que desabaram, ante tanta fraude praticada pelo Prefeito, denunciado pelo requerente. Uma inversão de papéis, em relação as evidencias contidas no feito nº **0013185-77.2014.8.19.0045**

O PIC – **0024731-02.2016.8.19.0000 TJRJ**, de onde originou o Decreto de Prisão contra o requerente, em 19/07/2016, contou com a participação ativa do Exmo. **Sr. Dr. Subprocurador-Geral da República FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA**, que afirmou naqueles autos que a “ameaça” feita pelo requerente foi “tão grave” que ensejou ação penal própria.

E deste modo, induziu o Relator a negar a revogação **da Prisão preventiva**.

Portanto, é de se concluir que o Douto Procurador pode ofertar nesta demanda, as “provas” da “ameaça” que teria sido feita pelo requerente contra a o Sr. Cristian Viana.

Tamanha sua convicção, a ponto de induzir o julgador pela privação da liberdade do Parlamentar, com certeza ele tem em seu poder o que não está nos autos a que a defesa tem acesso, podendo nos esclarecer por exemplo, em qual data, e com quais meios e formas, a referida “grave ameaça” foi feita pelo requerente contra a vida do Sr. Cristian Viana.

A menos é claro, que o Douto Procurador Federal, na certeza da impunidade e na ausência de norma repressora de abuso de Poder por parte de autoridades Ministeriais e Judiciais, tenha sido leviano, e nada tenha de provas em seu poder.

DOS PEDIDOS

1 – Portanto, que o Procurador Federal em questão seja notificado e intimado a responder os termos do presente Requerimento, trazendo as supostas “provas de ameaça de morte” que teriam sido praticadas pelo Parlamentar Jeremias Casemiro, contra o Sr. Cristian Viana.

2 – Na hipótese de ausência destas Provas, que seja DEFERIDO O PEDIDO DE INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETENCIA PARA UMA



Sindicato dos Trabalhadores na Industrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico
da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40
Pç. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elíos – Resende – RJ

DAS VARAS FEDERAIS, para apurar cometimento de crimes Políticos, contra os
Direitos Humanos e contra a Organização do Trabalho.

Que sejam remetidas cópias dos procedimentos em trâmite por esta
Procuradoria Geral da República, para a Vara da Justiça federal de Curitiba onde
se apura a **LAVA JATO** e seus desdobros, pois descortina-se a hipótese de que as
autoridades do Estado do Rio de Janeiro estejam atuando como uma espécie de
“Cavalo de Troia”, da luta contra a corrupção, protegendo os corruptos e
corruptores e punindo os denunciantes, almejando silêncio e queima de arquivo.

Termos em que,

Pede deferimento

Brasília, 22 de Novembro de 2016.

Rubens Rodrigues Francisco
OABRJ 189859

Cibele Carvalho Braga
OABSP 158044

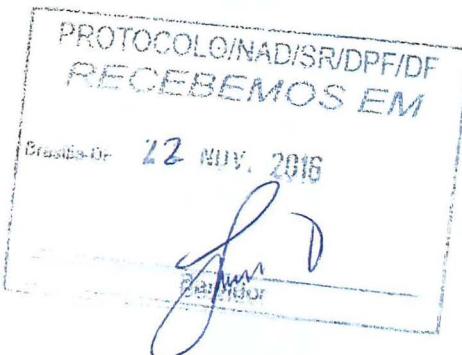


Sindicato dos Trabalhadores na Industrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40
Pç. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elísios – Resende – RJ

08280305697/2016-91

**EXMO. SR. DR. DELEGADO DA POLICIA FEDERAL – CORREGEDOR DR.
ROBERTO MARIO DA CUNHA**

PIC – 0024731-02.2016.8.19.0000 TJRJ



O **Jeremias Casemiro**, Presidente da Câmara Municipal de Resende – RJ, deposto por Golpe perpetrado pelo Ministério Publico do Estado do Rio de Janeiro com auxilio direto do Exmo. Sr. Dr. Delegado de Policia Federal – **Dr. JAIME CANDIDO DA SILVA JR.**, Superintendente de Contra Inteligencia SSINTE / SESEG/RJ, que ofertou um “relatório” no Procedimento Investigatório em epígrafe, através de seu Advogados, Drs. Rubens Rodrigues Francisco OAB RJ 189859 e Dra. Cibele carvalho Braga OABSP 158044, com escritório a Pç. Dr. João Mendes 62 cj. 902 centro – São Paulo – SP CEP 01501000, onde recebem intimações e publicações, vem respeitosamente a presença de V. Exa. Apresentar;

PEDIDO DE PROVIDENCIAS

DOS FATOS

O Parlamentar, ora requerente é alvo do procedimento em epígrafe, que em apertada síntese resume-se a duas teses antagônicas :

1 – Para o GAECO de RESENDE – RJ o Parlamentar ao assumir a Presidência da Câmara daquele Município em 2015, de algum modo tornou-se líder de uma Organização criminosa, já que para o GAECO aquela Câmara Municipal era uma Organização Criminosa, que desviava verbas publicas e fraudava licitações desde o ano de 2009, conforme autos do processo **0012190.30.2015.8.19.0045**.

2 – Para a DEFESA, trata-se de fraude processual, onde o GAECO de Resende – RJ usou e abusou de seu poder para favorecer Grupos Econômicos e Políticos da Região, e pode ser uma vertente da recente **Operação “Calicute”**, já que se prestou a acobertar grotescos desvios de verbas Federais em creches populares de Resende – RJ que desabaram, ante tanta fraude praticada pelo Prefeito, denunciado pelo requerente. Uma inversão de papéis, em relação as evidencias contidas no feito nº **0013185-77.2014.8.19.0045**





Não obstante, nos termos do **Decreto 8668 / 16 em seu artigo 39º inc. III**, a Defesa recorre a esta Nobre Corregedoria Geral pelo fato de que um Servidor desta Nobre Policia, o **Dr. JAIME CANDIDO DA SILVA JR**, se prestou a ofertar um “relatório” (cópia em anexo), que desequilibrou drasticamente o delicado jogo de Poder da Região, na medida em que, de forma não ortodoxa, e sem encartar aos autos do **PIC – 0024731-02.2016.8.19.0000 TJRJ**, as supostas “provas” mencionadas em seu “relatório”, de que o requerente, teria “ameaçado de morte” o Sr. Cristian Viana, de modo direto ou indireto.

O “relatório” do **DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DR. JAIME CANDIDO DA SILVA JR**, (cópia em anexo), retirou o Prefeito Rechuan da “berlinda” e colocou pela via obliqua, o Parlamentar Jeremias Casemiro, o Mirim, no linchamento moral da mídia, já que em razão deste excêntrico relatório, o Parlamentar e Sindicalista teve **PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA** pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador do 1º Grupo de Câmaras Criminais do TJRJ, Dr. Muiños Pineiro.

Do DIREITO

Assim, em tese, o Servidor em comento, **DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DR. JAIME CANDIDO DA SILVA JR**, cometeu concurso formal e material para o crime de **DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA**, usando para tal ilícito, os poderes conferidos pelo seu cargo Público, contra o requerente, de modo que nos termos do **Decreto 8668 / 16 em seu artigo 39º inc. III**, e de competência de V. Exa. a apreciação preliminar dos fatos e fundamentos esposados pelo requerente, bem como a resposta ao presente requerimento de Providências.

Pois se confirmada a participação consciente e dolosa do Servidor da Policia Federal nas Fraudes Processuais, o mesmo teve participação direta no acobertamento dos crimes apurados na “Operação Calicute” sendo evidente que elementos da Policia Federal Carioca funcionam como uma espécie de “Cavalo de Troia”, em relação a autuação Nacional da Corporação.

DOS PEDIDOS

1 – Nos termos do **Decreto 8668 / 16 em seu artigo 39º inc. III**, roga para que o Nobre Corregedor Geral da Policia Federal, as infrações cometidas pelo servidores da Policia Federal **DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DR. JAIME CANDIDO DA SILVA JR**.

2 – Para tanto, que o servidor em questão seja notificado e intimado a responder os termos do presente Requerimento, trazendo as supostas “provas de ameaça de morte” que teriam sido praticadas pelo Parlamentar Jeremias Casemiro, contra o Sr. Cristian Viana.

3 – Que nos termos do inc. II do mesmo Diploma Legal, V. Exa examine as “provas” mencionadas no referido relatório, e não encartadas ao PIC fraudulento, emitindo parecer sobre cumprimento ou não da legislação pertinente às atividades





Sindicato dos Trabalhadores na Industrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material elétrico e Eletrônico da Região das Agulhas Negras – RJ – CNPJ 20.664.957/0001-40
Pç. da Bandeira 8 sl. 2015, Campos Elíssios – Resende – RJ

de Polícia judiciária no âmbito Federal “emprestado” a Secretarias e Ministério Publico do Estado do Rio de Janeiro, incluindo a vertente disciplinar, pela ocultação das supostas provas, se é que estas existem.

4 – Que seja Remetida cópia deste requerimento a **INTELIGENCIA DA POLICIA FEDERAL**, para que, de posse das demais informações correlatas da Operação “Calicute”, juntamente com outros desvios como o **ESCANDALO DA TUBONAL no processo 634372013.5.01.0341, e na Ação Popular 0013185-77.2014.8.19.0045** e demais esposadas no **Cs 241/13 e IcP 1.30.008.000193/2012-86** que busca demonstrar as fraudes Praticadas pelos Integrantes do Ministério Publico carioca perante o Conselho Nacional do Ministério Publico.

Isto porque a Policia Federal no Rio de Janeiro como demonstra bem a sentença do feito **634372013.5.01.0341, NÃO FAZ O QUE TERIA QUE FAZER**, e como se demonstra em cópias em anexo a este requerimento **FAZ TUDO O QUE NÃO DEVERIA FAZER**, ou seja, usar seus poderes para favorecer Grupos Econômicos e Políticos.

Brasília, 22 de Novembro de 2016.


Rubens Rodrigues Francisco
OABRJ 189859


Cibele Carvalho Braga
OABSP 158044